

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano

### Comec

PORTARIA Nº 31 DE 16 DEZEMBRO DE 2013

**EMENTA:** Designar Servidor para desempenhar funções de controle interno – COMEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, nomeado pelo Decreto nº 8763/2013, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e IV do Decreto Estadual nº 698/1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público efetivo, ANTONIO AISSE FILHO, economista, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 970.083 - PR, para desempenhar as funções de controle interno, em atendimento ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto n.º 3386/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/12/2013, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Dezembro de 2013.

Jose Antonio Camargo

**Diretor Presidente**

R\$ 147,00 - 121148/2013

## Secretaria da Educação

Resolução nº 5274/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida dos Estudantes, 777, do Município de Ibiporã, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º O Decreto nº 6225, de 25/01/1979, reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Curso do Ensino de 1º e 2º Graus.

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação

Resolução nº 5277/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10, e o Parecer nº 369/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual de Paranavai – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guaporé, 2425, do Município e NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 1810/05, de 06/07/2005 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1077/08, de 17/03/2008 e o Parecer nº 70/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 17/03/2013.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/03/2013 a 17/03/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2777, de 04/01/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3476/12, de 04/06/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação

Resolução nº 5282/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 167/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Contestado – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Contestado, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 274/11, de 14/01/2011 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.

§ 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 274/11, de 14/01/2011 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 649/13, de 14/02/2013.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação

Resolução nº 5283/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 01/13 e o Parecer nº 331/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Ana Shelbauer Braz de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Darci de Oliveira Braz, s/n, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 1464/11, de 08/04/2011 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.

§ 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos, será contado no período de 01/01/2012 até 31/12/2016.